



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 382 De 06 de dezembro de 2002.

**Estima a receita e fixa a
despesa do MUNICÍPIO para o
exercício financeiro de 2003.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - Orçamento fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 4.785.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.785,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares:

I - Até limite de trinta por cento (30%) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial das dotações orçamentárias autorizadas por Lei, do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência; e
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de receita. Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto. Observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2003.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de
Altaneira, em 06 de dezembro de 2002.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA Nº 1ª /2002, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

A P R O V A D O

EM 27 / 11 / 2002

PRESIDENTE

EMENTA: - Modifica valores no Orçamento da Câmara Municipal de Altaneira para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Os Vereadores *in fine assinado* com assento na Câmara Municipal de Altaneira – Estado do Ceará, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica elevado o valor do Orçamento da Câmara Municipal de Altaneira para o exercício financeiro de 2003 de R\$ 196.472,16 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), para o montante de R\$ 222.096,18 (Duzentos e vinte e dois mil, noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme discriminação abaixo:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.001.2.01 – Manutenção das Atividades da Câmara

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	115.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	24.150,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artist. Desportivas	2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	25.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	27.174,02
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	300,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	9.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.972,16
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.000,00
	TOTAL	222.096,18

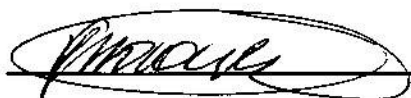
Art. 2º - Fica reduzido o valor do Orçamento da Secretaria de Infraestrutura Administrativa de Altaneira para o exercício financeiro de 2003 de R\$ 2.046.027,84 (dois milhões, quarenta e seis mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o valor de R\$ 2.020.403,82 (dois milhões, vinte mil, quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

01.02.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA
04.122.037.2.02 – Manutenção das Atividades Gerais

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	390.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	120.000,00
3.1.90.34.00	Outras Desp. de Pessoal Décor.de Cont.	5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física	224.375,98
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	210.000,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	4.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	40.000,00
	TOTAL:.....	1.136.375,98

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Altaneira-Ce., 20 de Novembro de 2002



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PODER LEGISLATIVO

A P R O V A D O

EM 27/11/2002

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 13/2002, tem por finalidade o melhor desempenho das atividades administrativas de nosso Município e ainda, possibilitar que este Poder Legislativo desenvolva suas atividades de acompanhamento e, principalmente, de fiscalização dos atos e fatos administrativos do Município de Altaneira, como legítimos representantes do Povo que são, os integrantes desta Câmara Municipal.

Ressalte-se nesta oportunidade, que as modificações que ora propomos são indiscutivelmente de interesse coletivo e estão devidamente amparadas pela Legislação vigente.

Assim sendo e, na certeza de contarmos com o valiosíssimo apoio dos demais Pares deste Poder Legislativo Municipal, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Plenário da Câmara Municipal de Altaneira-Ce., 20 de Novembro de 2002.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 01 /2002, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

APROVADO
EM 27/11/2002
Pelo Presidente

EMENTA: - Modifica valores no Orçamento da Câmara Municipal de Altaneira para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Os Vereadores *in fine assinado* com assento na Câmara Municipal de Altaneira – Estado do Ceará, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica elevado o valor do Orçamento da Câmara Municipal de Altaneira para o exercício financeiro de 2003 de R\$ 196.472,16 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), para o montante de R\$ 222.096,18 (Duzentos e vinte e dois mil, noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme discriminação abaixo:

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.001.2.01 – Manutenção das Atividades da Câmara

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	115.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	24.150,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artist. Desportivas	2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	25.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	27.174,02
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	300,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	9.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.972,16
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.000,00
	TOTAL	222.096,18

Art. 2º - Fica reduzido o valor do Orçamento da Secretaria de Infraestrutura Administrativa de Altaneira para o exercício financeiro de 2003 de R\$ 2.046.027,84 (dois milhões, quarenta e seis mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o valor de R\$ 2.020.403,82 (dois milhões, vinte mil, quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

01.02.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA
04.122.037.2.02 – Manutenção das Atividades Gerais

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	390.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	120.000,00
3.1.90.34.00	Outras Desp. de Pessoal Décor.de Cont.	5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física	224.375,98
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	210.000,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	4.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	40.000,00
	TOTAL.....	1.136.375,98

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Altaneira-Ce., 20 de Novembro de 2002

Presidente e Executivo do SIA
João Elton Oliveira
[Assinatura]

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 13/2002, tem por finalidade o melhor desempenho das atividades administrativas de nosso Município e ainda, possibilitar que este Poder Legislativo desenvolva suas atividades de acompanhamento e, principalmente, de fiscalização dos atos e fatos administrativos do Município de Altaneira, como legítimos representantes do Povo que são, os integrantes desta Câmara Municipal.

Ressalte-se nesta oportunidade, que as modificações que ora propomos são indiscutivelmente de interesse coletivo e estão devidamente amparadas pela Legislação vigente.

Assim sendo e, na certeza de contarmos com o valiosíssimo apoio dos demais Pares deste Poder Legislativo Municipal, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Plenário da Câmara Municipal de Altaneira-Ce., 20 de Novembro de 2002.

Raimundo Escobar dos Santos
Joaquim Alves
[Assinatura]